



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO Nº 001/2021

**TERMO DE PERMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA CAPELA DE BARRA
ALEGRE, CONCEDIDA PELO MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM À EMPRESA ORSAF ORGANIZAÇÃO DE
SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA.**

Aos XXX dias do mês de Julho do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, através da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.561.041/0001-76, com sede à Praça Governador Roberto Silveira, n.º 44, Centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG n.º 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, n.º 20, Centro, Bom Jardim/RJ, através do presente Termo, **PERMITE** a Empresa ORSAF ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Oliveira Botelho, n.º 64, lojas 01 e 02, Centro, Nova Friburgo – RJ, inscrita no CNPJ n.º 32.249.344/0001-25, representada neste ato por sua sócia Patrícia Bernardo da Silveira Branco, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 10.184.373-8, inscrita no CPF n.º 047.982.857-14 a realizar as obras de reforma e modernização na Capela de Barra Alegre, conforme disposto no processo administrativo n.º 3174/2021, ressaltando que a empresa visa atender ao interesse da população que utiliza a capela, sendo que a reforma ocorrerá de forma gratuita e sem contrapartida do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente tem por objeto a reforma e modernização da Capela de Barra Alegre, conforme orçamento e projeto apresentado pela empresa nos autos do processo administrativo n.º 3174/2021, com recursos próprios e sem qualquer ônus para a municipalidade.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE:

A EMPRESA ORSAF ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA se responsabiliza por qualquer dano e/ou indenização a terceiros, em decorrência dos próprios atos ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados, isentando o Município de Bom Jardim de qualquer responsabilização.

Parágrafo Primeiro - A empresa ORSAF ficará responsável pela retirada dos bens móveis, caso necessário para a reforma e, na hipótese de posteriormente sofrer qualquer danificação, deverá, de imediato, comunicar o fato ao Município, através de documento Oficial, assumindo a responsabilidade pela substituição do mesmo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Segundo - A empresa **ORSAF** compromete-se a arcar com todas as despesas inerentes ao empreendimento, responsabilizando-se também por qualquer relação trabalhista ou de terceiros envolvidos na execução, estando o Município isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - A empresa **ORSAF** compromete-se a contratar assistência técnica especializada para execução da reforma, às suas expensas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS:

Quaisquer benfeitorias realizadas pela **empresa** no imóvel, seja útil, necessária ou voluptuária, serão incorporadas ao bem, sem que lhe assista o direito à indenização ou a retenção.

CLAÚSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO – ADMINISTRATIVO E DA FISCALIZAÇÃO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM (PMBJ)** poderá a qualquer momento fazer visita no local e acompanhar o empreendimento através da equipe técnica do Município, sem necessidade de prévia notificação ou autorização da empresa **ORSAF**.

Parágrafo Único – a empresa **ORSAF** propiciará condições ambientais adequadas (espaço físico) para armazenamento de materiais necessários ao empreendimento, conforme as instruções do fabricante e as normas da Vigilância Sanitária.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS:

O presente TERMO DE PERMISSÃO terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, através de Termo Aditivo, desde que não haja modificação do objeto, ocorrendo sempre a ciência e aceitação do ente público.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

A **PMBJ** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento para publicação de extrato do presente TERMO DE PERMISSÃO no jornal, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta data, e envio, após a publicação, de cópia ao Departamento Jurídico, para ficar arquivada à disposição das equipes.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO:

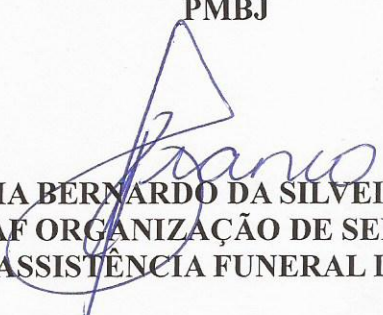


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jardim/RJ, para dirimir todo e qualquer litígio decorrente de sua execução, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jardim – RJ, _____ de julho de 2021


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PMBJ


PATRÍCIA BERNARDO DA SILVEIRA BRANCO
ORSAF ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E
ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____